

PUBLICADO

Extrema, 15 / 08 / 23

LEI Nº. 4.825

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiantes especificados, à empresa **BPG EXTREMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.502.022/0001-95, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14261, Edifício WT Morumbi Conj B (parte), Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04794-000:

§ 1º - Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.328.5334.001**, e registrado sob matrícula de nº. **26.194**:

I – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 05 (cinco) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.

II – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de 2024 e 2025, ou até que seja expedido o respectivo documento denominado ‘Habite-se’, vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III – Remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 2023, vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

§ 2º - Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.328.0025.001**, e registrado sob matrícula de nº. **26.195**:

I – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 05 (cinco) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028;

II – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de 2024 e 2025, ou até que seja expedido o respectivo documento denominado ‘Habite-se’, vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III – Remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 2023 vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

§ 3º - Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.328.0035.001**, e registrado sob matrícula de nº. **26.196**:

I – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 05 (cinco) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028;

II – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de 2024 e 2025, ou até que seja expedido o respectivo documento denominado ‘Habite-se’, vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III – Remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 2023, vinculado à obra cadastrada neste imóvel, quanto subitens 7.02 e 7.05 do Anexo da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar os repasses, nos termos da Lei Municipal nº.

4.130/2019, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em favor das entidades abaixo arroladas e nos valores indicados:

I – Centro de Reabilitação e Integ. Do Excepcional de Extrema – CRIE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Associação Casa Lar João Menino, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Associação Amadora de Músicos de Extrema – AAME, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

V – Associação dos Desportistas de Extrema – ADER, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI – Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII – Associação Protetora dos Animais – Soul Animal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII – Associação Tarcísio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - O valor previsto no *caput*, que compreende a totalidade da contrapartida para todo o período do benefício concedido, deverá ser repassado às entidades no prazo indicado, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado.

Art. 3º - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem a empresa beneficiada, sucessoras na qualidade de proprietárias dos imóveis em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo, especialmente vinculados a outros imóveis ou período de incidência.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -